



23

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE

PROCESSO /Nº: 002/2019.
MODALID./Nº: CONVITE nº 001/2019.
ABERTURA: HABILITAÇÃO: 08 – Fevereiro - 2019 - 15:00
PROPOSTAS: 08 – Fevereiro - 2019 - 15:30

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**, órgão da Administra Direta do Município de Pocrane / MG, com sede Avenida Minas Gerais, 192 A, Centro, Pocrane, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.220.293/0001-06, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 004/2019 de 02 de Janeiro de 2019, torna público, especialmente aos interessados do ramo, que promoverá sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, processo de licitação, na modalidade **Carta - Convite**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços especializado em Alimentação de Sistemas de Software de **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, Alimentação do Portal Transparência e envio mensal de arquivos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”:

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL, SETOR DE LICITAÇÕES.

DIA: Até 08 – FEVEREIRO - 2019.

HORA: até 14:30hs (Quatorze horas e trinta minutos).

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL, SETOR DE LICITAÇÕES.

DIA: 08 - FEVEREIRO - 2019.

HORA: 15hs (Quatorze horas).

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Almeida
Almeida



29

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 - Este procedimento licitatório se destina a contratação de Prestação de Serviços Técnico Profissional especializado em Alimentação de Sistemas de Software de GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, Alimentação do Portal Transparência e envio mensal de arquivos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, seguindo a Tabela de datas de vencimento fornecida no site do TCE-MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:

2.1 – O limite máximo que a Administração se propõe a pagar para a prestação dos serviços é de RS 20.496,00 (vinte mil quatrocentos e noventa e seis mil reais), para atender a CÂMARA MUNICIPAL, na realização do contrato, **acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta licitação, os convidados, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores da Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL, bem como, as demais cadastradas, desde que o objeto discriminado seja pertinente ao seu ramo de atividade, aos demais cadastrados, nesta modalidade e que manifestarem interesse em participar deste certame, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data da marcada para entrega dos envelopes.

3.2 - As empresas que desejarem participar deste certame através de Procurador deverão apresentar, no início da licitação, PROCURAÇÃO com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo (ANEXO II), devendo ambas serem devidamente assinadas, com carimbo do licitante e firma reconhecida. A falta deste documento, não inabilitará a empresa participante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em qualquer fase do processo.

[Handwritten signature]



25

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

Obs: A **Carta de Credenciamento** indicará o representante da empresa, que poderá ser o diretor ou sócio da empresa, procurador ou pessoa especialmente credenciada. **O documento deverá ser preenchido com todos os dados pessoais e o credenciado será o único a intervir em todos os procedimentos licitatórios (apresentação da proposta).**

3.2.1 – Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado, fica dispensado à apresentação do documento referido no item 3.2, deste Edital.

3.3 – Não poderão participar deste Convite, aquelas empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público.

3.4 – As participantes deverão apresentar a documentação de habilitação e proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, no local indicado até o dia e hora determinados neste Edital, contendo, **obrigatoriamente**, em suas partes externas, **além do nome da empresa participante**, a seguinte subscrição:

NOME DO LICITANTE

ENVELOPE N.º 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 002/2019 CONVITE N.º 001/2019

NOME DO LICITANTE

ENVELOPE N.º 02

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 002/2019 - CONVITE N.º 001/2019

3.5 - Da decisão de inabilitação pela CPL de participante cujos envelopes sejam enviados via correio, sem representantes credenciados, caberá interposição de recurso dentro do prazo legal, ficando o certame suspenso até o julgamento do recurso ou certidão da CPL de inexistência de interposição do mesmo.

Almeida
Almeida



26

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5.1 – No caso previsto na **Cláusula 3.5** deste edital, pode o inabilitado, Renunciar expressamente a este direito, condicionada a apresentação do Termo de Renúncia, conforme modelo previsto no **Anexo III**, deste edital, preenchido com data posterior a inabilitação.

3.6 – A **Comissão Permanente de Licitação** concede aos participantes, uma tolerância de até 10 (dez) minutos, após o horário fixado para comparecerem ao local da licitação.

4 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR – ENVELOPE “1”:

4.1 – A habilitação a presente licitação será feita mediante comprovação de **Regularidade Fiscal**, através da apresentação, por pessoa autorizada, do **ENVELOPE “1”- HABILITAÇÃO**, contendo a seguinte documentação:

4.1.1 – **Certidão Negativa de Débito (CND)**, emitida pelo INSS Instituto Nacional do Seguro Social, em validade, que deverá estar de acordo com o Artigo 47, inciso I, alínea “a”, c/c com o Artigo 95, § II, alínea “c”, todos da Lei Federal 8.212, de 24.07.91, e suas alterações, que será apresentada em cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original para conferência.

4.1.2 – **Certificado de Regularidade de Situação (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, em validade, conforme Artigo 2º, da Lei Federal 9.012, de 30.03.95, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência, inciso IV, do Artigo 29, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Obs.: Serão aceitos a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e outros documentos obtidos através da Internet.

4.1.3 – **Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal**, em validade, relativa à sede da licitante, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência.

Almeida
Almeida



27

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.4 – Contrato Social, Estatuto ou outro Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração ou consolidação em vigor, **devidamente autenticado**, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou cópia acompanhada do original para conferência.

4.1.5 – Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.1.6 - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados contra trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14 (quatorze) anos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de sua Sede ou Órgão Competente do Estado de sua Sede **ou Declaração** firmada pelo licitante, conforme Decreto Federal nº 4358 de 05 de Setembro de 2002 e constante no **Anexo IV** deste edital.

4.1.7 - Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.), relativa à sede da licitante, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência.

4.1.8 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT), conforme a Lei 12.440, de julho de 2011.

4.1.9 - Termo de Renúncia, caso a participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo da fase de habilitação, deverá enviar o modelo do **Anexo III** datado e assinado após a realização do Início da Habilitação, concordando assim com o procedimento licitatório.

Obs.: Os documentos originais apresentados para fins de autenticação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na Sessão de Abertura dos Envelopes de Habilitação, de preferência, por fora deste envelope, sendo que a respectiva cópia deverá estar legível e dentro do Envelope “1”- Habilitação.

4.1.10 - Os envelopes “1” e “2” também poderão ser encaminhados por via postal ou similar, em envelope fechado, em cujo anverso conste expressamente o número deste

Handwritten signature in blue ink.



28

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

Convite, além da data e hora marcadas para sua abertura. A **CÂMARA MUNICIPAL** não assume responsabilidade por eventuais atrasos na entrega da documentação que impliquem na impossibilidade de participação na licitação, na forma prevista no **Item 5.1** deste edital.

4.2 - Toda a documentação (cópias) apresentada pelas Empresas candidatas à Habilitação será anexada ao processo de licitação, mesmo daquelas Empresas que não forem consideradas habilitadas e será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL- ENVELOPE “2”:

5.1 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada no local indicado neste edital, em envelope **devidamente lacrado**, até o dia e hora determinados neste Edital, datada e assinada por representante legal da Empresa, sobre carimbo, em todas as folhas.

5.2 – São requisitos da proposta:

5.2.1 – Ser preenchida por processo eletrônico ou datilografada em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão Permanente de Licitação e conter:

- a) Apresentar Proposta Comercial, conforme **Anexo I** deste Edital, preenchida com as especificações, assim como o preço unitário e global dos serviços a serem prestados.
- b) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- c) **Declaração** de que, na proposta, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, transporte e demais despesas inerentes. A **CÂMARA MUNICIPAL** não promoverá redução do valor contratado e nem acatará cobrança posterior de

Aluísio
Aluísio



29

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

d) Condições de pagamento: O pagamento será realizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, após a prestação de serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal e com a liquidação da despesa pelo setor responsável da Câmara Municipal de Pocrane/MG.

e) Prazo da prestação do serviço: **PERÍODO DE 11 MESES**

5.3 – Não serão aceitas as propostas enviadas via FAX.

5.4 – O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas deste Edital, sujeitando-se às penalidades legais.

Obs. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente do País, com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas pela Comissão Permanente de Licitação, as demais casas decimais que porventura constarem da proposta.

6 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

6.1.1 – Ato de credenciamento com o recebimento dos respectivos documentos.

6.1.2 – Abertura dos Envelopes “1”- HABILITAÇÃO e sua apreciação.

6.1.3 – Devolução dos envelopes “2”- PROPOSTA COMERCIAL, fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento.

Alvina
Alvina



30

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.4 – Abertura dos envelopes “2”- **PROPOSTA COMERCIAL** dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 6.1.5 – Na hipótese de algum licitante ser considerado inabilitado pela Comissão Permanente de Licitação e decidir interpor recurso, dentro do prazo estabelecido no **item 6.17**, haverá a suspensão da sessão, ficando os envelopes com as respectivas propostas sob a guarda da **CPL**, para serem abertos em outra sessão, em data a ser fixada posteriormente, quando da decisão de todos os recursos pelo Exmo. Sr. Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 6.1.6 – Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que, atendendo todas as demais condições deste Edital, apresentar o menor preço global, desde que esteja de acordo com as especificações deste Edital.
- 6.1.7 – Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através do Edital Classificatório.
- 6.1.8 – Adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora do certame e a respectiva homologação pelo Exmo. Sr. Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL**, desde que não ocorra a hipótese prevista no subitem **14.1**, deste Edital.
- 6.1.9 – A abertura dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ATA circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 6.1.10 – Todos os documentos contidos nos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes e serão anexados ao Processo de Licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas.

[Handwritten signature]



31

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.11 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.1.12 – Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados no preâmbulo deste Edital.

6.1.13 – Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo.

6.1.14 – Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.1.15 – Serão desclassificadas:

I – As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

II – As propostas que não atendam às exigências desta licitação.

6.1.16 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do § 1º, do Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.1.17– A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

6.1.18 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Alcineia
Alcineia



32

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.19 – Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ATA. O Exmo. Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, no caso da CPL não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento. No caso de interposição de recursos, a CPL observará o estatuído no § 3º, do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1.1 – O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, será realizado em função do tipo **menor preço** (global), classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta deste convite ofertar o **menor preço global**, sem prejuízo da qualidade dos serviços, obedecidos os preceitos legais e o interesse da CÂMARA MUNICIPAL.

7.1.2 - Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite, nem propostas que contiverem apenas, ofertas de redução sobre proposta de menor preço, fato que levará a licitante proponente à desclassificação.

7.1.3 – Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedada qualquer outro processo, em conformidade com o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8.666/93 e seus parágrafos.

7.1.4 – No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o menor, sendo providenciada pela Comissão Permanente de Licitação a devida correção para que seja computado o valor correto.

7.1.5 – Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso na forma definida neste Edital.

Alvina
Alvina



33

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.6 - Não serão aceitas propostas que contenham condições de pagamento antecipado, nem proposta com preços que incluam inflação futura.

8 – DO RECURSO:

8.1.1 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso ao Exmo. Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ATA.

O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

8.1.2 – Ser preenchido por processo eletrônico ou datilografado.

8.1.3 – Ser devidamente fundamentado.

8.1.4 – Ser assinado por representante legal do licitante.

8.1.5 – O recurso interposto fora do prazo não será conhecido

8.1.6 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9 – DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE

9.1.1 – Apresentada a proposta e findo a possibilidade de interposição de recurso, com a proclamação do Presidente da Comissão de Licitação Permanente do Vencedor do certame, ficará a partir deste momento o vencedor obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta apresentada, independentemente da elaboração do contrato, tendo somente como excludente da obrigação a não homologação do ato licitatório.

9.1.2 – A vencedora do certame se obriga também à apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal, toda vez que emitir nota fiscal para recebimento mensal da

Alívio
Alívio



34

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

prestação de serviço, sob pena de não recebimento, caso apresente qualquer irregularidade fiscal.

10 – DA CONTRATAÇÃO:

10.1.1 - A contratação se fará nos moldes da Minuta do Contrato constante **do Anexo V**, deste Edital.

10.1.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas da Minuta de Contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º e seus incisos e § 2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

11 - DO RECEBIMENTO:

11.1.1 O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, far-se-á no termos do artigo 73 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

11.1.2 A(s) Empresa(s) vencedora(s) comprometer-se-á a Fornecer os Serviços a serem contratados, dentro do prazo proposto no subitem **5.2.1**.

11.1.3 O(s) adjudicatário(s) é (são) responsável (is) por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes deste Convite, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do mesmo, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;

12 – DAS PENALIDADES:

12.1.1 Caso a licitante deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, à presente Licitação, ficará sujeito à uma ou mais das seguintes penalidades à juízo da administração da CÂMARA MUNICIPAL .

Aluísio
Aluísio



35

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2 – Advertência.

12.1.3 - Multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso que se verificar na data prevista para o início e fim dos serviços, a serem contratados, bem como pelo não cumprimento do disposto em algum item deste edital. Persistindo a aplicação de multa por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2 A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, ainda, aplicar à **CONTRATADA**, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração; no entanto, o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

12.1.2 – A suspensão do direito de licitar com a **CÂMARA MUNICIPAL**, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.1.3 – Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

12.1.4 – O atraso injustificado na prestação do serviço, constitui motivo para a rescisão do Termo Contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1.1 - Os pagamentos serão realizados dentro do prazo proposto pela empresa vencedora da licitação, em consonância com o disposto no subitem 5.2, 5.2.1, alínea "d" deste Edital, através de depósito em conta, desde que a respectiva nota fiscal seja entregue à **CÂMARA MUNICIPAL**, devidamente atestado a execução do(s) serviço(s), pelo órgão competente;

[Handwritten signature]



36

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 - Qualquer pagamento devido à empresa vencedora somente será efetuado mediante comprovação a CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes do subitem **9.1.2**, vencidas até o mês anterior ao pagamento bem como apresentação de certidão de regularidade fiscal, devendo a mesma não possuir pendências, sob pena de não recebimento.

13.3 – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº **3.3.9.0.30.00**, Ficha 12, conforme Art. 14, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14- DO REAJUSTAMENTO:

14.1 - Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis, de acordo com a Legislação Federal em vigor, salvo na hipótese do art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Em caso de redesignação da data prevista para realização do certame, será dado conhecimento aos interessados por escrito, sendo defeso inclusive ocorre a comunicação no ato do certame.

15.2 – A participação desta Licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este Edital e que obteve da CÂMARA MUNICIPAL, através da Comissão Permanente de Licitação, informações satisfatórias do referido Convite, por escrito, consultas e respostas.

15.3 – A apresentação de propostas pelas licitantes, importará estarem cientes aos termos do presente ato convocatório e legislação vigente.

15.4 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá submeter a vistorias para avaliação da qualidade dos produtos fornecidos, promovendo as providências necessárias ao resguardo de seus interesses.

[Handwritten signature]



37

CÂMARA MUNICIPAL DE POOCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

15.5 – A critério exclusivo da CÂMARA MUNICIPAL, os serviços poderão ser aumentados ou diminuídos, obedecido o limite previsto no § 1º, artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15.6 – Poderá a Comissão Permanente de Licitação alterar as condições deste Convite, às especificações de qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo para realização da Licitação.

15.7– O resultado deste Convite será afixado, após decisão do Exmo. Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação.

15.8 – As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: secretaria@cmpocrane.mg.gov.br ou na Câmara Municipal, Setor de Licitações, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

15.9 – Informações e esclarecimentos sobre o Edital deverão ser feitos por escrito, conforme prazo estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15.10 – Findo o certame, antes da homologação do ato licitatório, o licitante vencedor terá somente uma expectativa de direito, não podendo exigir qualquer obrigação do órgão contratante, conforme legislação em vigor, que determina a formalização completa do procedimento somente após a homologação.

15.11– Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

Anexo I - Proposta Comercial (modelo)

Anexo II - Carta de Credenciamento (modelo)

Anexo III - Termo de Renúncia (modelo)

Anexo IV - Declaração

Anexo V - Minuta do Contrato

Alvares
Alvares



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

32

OBS.: Os formulários constantes dos Anexos I, II e III são modelos os quais poderão ser elaborados segundo o critério de cada licitante.

16 – DO COMPARECIMENTO:

Caso no momento não haja interesse/condições de sua firma participar da licitação e para que em futuras concorrências, voltemos a convidá-lo, solicitamos a gentileza de nos enviar carta/fax/e-mail, justificando a não participação, justificativa esta que deverá ser enviada antes do dia marcado para licitação.

Pocrane, 31 de Janeiro de 2019.

ANDREIA LINHARES DE OLIVEIRA

Comissão Permanente de Licitação

Presidente



39

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 002/2019 CONVITE N.º 001/2019

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

- a) Apresentar Proposta Comercial, conforme Anexo I deste Edital, preenchida com as especificações, assim como o preço unitário e global dos serviços a serem prestados.

LICITANTE: CNPJ/CPF: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: TELEFONE/FAX:	
---	--

Item	Especificação	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor global
01	Prestação de Serviços Técnico Profissional especializado em Alimentação de Sistemas de Software de GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL , Alimentação do Portal Transparência e envio mensal de arquivos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, seguindo a Tabela de datas de vencimento fornecida no site do TCE-MG.	11	Mensal		

b) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

c) Prazo para início dos serviços: não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

d) Declaração de que, na proposta, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, transporte e demais despesas inerentes. A CÂMARA MUNICIPAL não promoverá redução do valor contratado e nem acatará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

e) O pagamento será realizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, após a prestação de serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal e com a liquidação da despesa pelo setor responsável da Câmara Municipal de Pocrane/MG.

f) Prazo da prestação do serviço: **Período de 11 (onze) meses.**

h) Data e Assinar.

Assinatura
Assinatura



40

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 002/2019 CONVITE N.º 001/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Pocrane

Av. Minas Gerais 192 A

Pocrane/MG

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome) _____ (qualificação na empresa e residência completa _____, portador da carteira de identidade n.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____), para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) _____ na Licitação modalidade **Convite n.º 001/2019**, a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente,

Nome completo do emitente

N.º da carteira de identidade e órgão emissor

Carimbo da firma

OBS: A Carta De Credenciamento Somente Terá Valor Quando Assinada Pelo Representante Legal Da Empresa Licitante, Com Poderes Estatutários E/Ou Contratuais Para Constituir Mandatários.

11.3 - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.

11.5 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.6 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

11.7 - O atraso injustificado na entrega dos serviços.

11.8 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Convocação e no contrato.

11.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.11 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.12 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Condições de Habilitação e Qualificação

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vinculação ao Processo de Licitação

13.1 - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, os anexos, documentos do Processo de Licitação nº 001/2019 e a proposta da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Finais

14.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

14.2 - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Pocrane, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

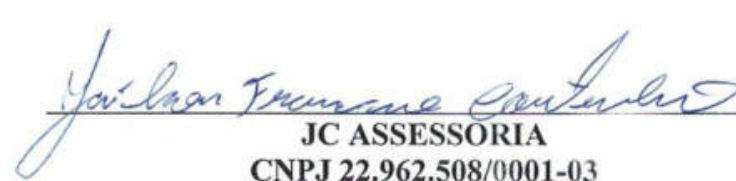
14.3 - E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina a CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, na presença das testemunhas.

Pocrane, 11 de Fevereiro de 2019.



CAMARA MUNICIPAL POCRANE
Lamounier Oliveira de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE



JC ASSESSORIA
CNPJ 22.962.508/0001-03
Jailson Francisco Coutinho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



41

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 002/2019 CONVITE N.º 001/2019

TERMO DE RENÚNCIA
(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

A Empresa, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da Licitação na Modalidade **Convite nº 001/2019**, promovida pela CÂMARA MUNICIPAL de Pocrane, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem, **RENUNCIAR**, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de **HABILITAÇÃO**, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Pocrane, dede 2019.

Empresa:
Representante Legal: (Nome completo)

OBS: O Presente Termo De Renúncia Somente Terá Valor Quando Assinada Pelo Representante Legal Da Empresa Licitante, Com Poderes Estatutários E/Ou Contratuais Para Tal Finalidade.

Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Oliveira'.



42

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 002/2019 CONVITE N.º 001/2019

DECLARAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
REF: Convite n.º 001/2019

_____ inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Pocrane, dede 2019.

Empresa:
Representante Legal: (Nome completo)

Handwritten signature in blue ink, likely of the legal representative of the company.



43

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 002/2019 CONVITE N.º 001/2019

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE POCRANE, E A
EMPRESA

M FUNDAMENTO NA LEI
8666/93. CO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.293/0001-06, com sede à Av Minas Gerais, nº 192 A, Centro, Pocrane, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Vereador Lamounier Oliveira de Freitas e a Empresa _____ - CNPJ _____, _____, _____, com escritório à _____, na cidade de _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços contábeis, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de licitação supra citado, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação empresa para Prestação de Serviços Técnico Profissional especializado em Alimentação de Sistemas de Software de **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, Alimentação do Portal Transparência e envio mensal de arquivos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, seguindo a Tabela de datas de vencimento fornecida no site do TCE-MG.

Lamounier Oliveira de Freitas
Lamounier



44

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 - As despesas referentes ao deslocamento, na participação em cursos, em palestras, e outros eventos ligados à prestação do serviço ao objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

1.3 - **Parágrafo primeiro.** A execução do objeto deste CONTRATO poderá ser realizada no domicílio ou sede do CONTRATADO, ficando obrigado a comparecer à Câmara Municipal ao menos 1 (UMA) vez por semana ou enviar técnicos para essa finalidade.

1.4 - **Parágrafo Segundo.** O CONTRATADO declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

1.5 - **Parágrafo Terceiro.** Fundamenta-se tal contratação no Processo N°. 002/2019 - Convite n°. 01/2019, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo da Vigência

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência é contados a partir da assinatura ate 31/12/2019, podendo ser prorrogado por razões de interesse público, através de termo aditivo nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor Contratual

3.1. Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor Global de R\$ _____ (_____), pagos em 11 parcelas mensais no valor de R\$ _____ (_____) pelo serviço especificado no Anexo I deste contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: Dos Acréscimos e Supressões

4.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que justificados.

5 - CLÁUSULA QUINTA: Do Pagamento

5.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, após a prestação de serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal e com a liquidação da despesa pelo setor responsável da Câmara Municipal de Pocrane/MG.

5.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato nos termos estabelecidos na legislação vigente.

5.3. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Almeida
Almeida



45

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇORANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Caso seja de interesse da administração, a Câmara poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas, em conformidade com as disposições legais.

6 - CLÁUSULA SEXTA - Da Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária

6.1. Para fazer face às despesas resultantes deste contrato, serão utilizados recursos próprios da Câmara, classificados na seguinte dotação orçamentária constantes do orçamento vigente: 031.0001.2002.3.3.90.39.00 Fiha 12 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Contratada

7.1. Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, bem como cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, de imediato, o serviço que não apresentar condições de ser realizado.

7.3. Fornecer o serviço à CONTRATANTE, de forma permanente e regular, nas mesmas quantidades contratadas.

7.4. Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

7.5. Manter sistema informatizado para controle dos serviços efetuados e fornecer a contratante livre acesso a essas informações;

7.6. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os bens ou prestação dos serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pelo licitante observando-se as disposições da Lei nº 4.320/64.

8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos serviços especificados na cláusula primeira, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

Aluísio



46

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A - TEL: 33-3316-1310 - CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.6. Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento, ou prorrogá-lo, bem como adquirir os serviços no todo ou em parte, de acordo com as necessidades da administração.

9 - CLÁUSULA NONA- Da Fiscalização de Entrega

9.1. A entrega dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores desta CAMARA, que informara as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

9.2. Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, será o mesmo refeito.

9.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior terá a empresa CONTRATADA imediatamente após o recebimento do comunicado expedido pela CAMARA MUNICIPAL, sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o serviço entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

10.2. Advertência.

10.3. Multa.

10.3.1.- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados.

10.3.2. -Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do serviço.

10.3.3. - pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do serviço por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos e/ou corrigidos;

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Adilson".



47

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.3.4.** - Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços prestados, entendendo-se como recusa os serviços não efetivados nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do Serviço rejeitado;
- 10.3.5** - pelo não cumprimento de quaisquer condições fixadas na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 10.3.6** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.3.7.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.
- 10.4.** - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos 11.2.3 e 11.2.4 do item anterior.
- 10.4.1** - Descumprimento do prazo dos serviços;
- 10.4.2** - Recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço prestado, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo estabelecido, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- 10.4.3** - Não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.
- 10.5** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade da Prestação de Serviços.
- 10.6** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 10.7** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas as multas ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão

- 11.1** - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art.58.

Alvino
Alvino



48

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos descritos nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

11.3 - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.

11.5 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.6 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

11.7 - O atraso injustificado na entrega dos serviços.

11.8 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Convocação e no contrato.

11.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.11 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.12 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Condições de Habilitação e Qualificação

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vinculação ao Processo de Licitação

13.1 - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, os anexos, documentos do Processo de Licitação nº 001/2019 e a proposta da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Finais

14.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Aluísio
Aluísio



49

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A - TEL: 33-3316-1310 - CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2 - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Pocrane, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 - E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina a CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, na presença das testemunhas.

Pocrane, ____ de _____ de 2019.

CAMARA MUNICIPAL POCRANE
Lamounier Oliveira de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Lamounier Oliveira de Freitas
Almeida